

## **Deliberações da Reunião Extraordinária do CoAd realizada em 20/12/2017**

- 1** - Plano Anual de Aplicação dos Recursos da Reserva Técnica Institucional FAPESP . [ATO ADMINISTRATIVO COAD Nº 345.](#)
  
- 2** - Regulamenta o funcionamento administrativo das Unidades Gestoras Executoras (UGEs) subordinadas à Fundação Universidade Federal de São Carlos. [RESOL. COAD 095.](#)
  
- 3** - Regulamenta a execução orçamentária no âmbito da Fundação Universidade Federal de São Carlos. [RESOL. COAD 096.](#)

## **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

### **ATO ADMINISTRATIVO Nº 345**

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua reunião extraordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar,

#### **R E S O L V E**

Aprovar o Plano Anual de Aplicação (PAA) dos Recursos da Reserva Técnica Institucional FAPESP para apoio à conectividade à rede ANSP 2017.

À SIn

p/ providências

Em 20/12/2017

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann

Presidente do Conselho de Administração

**RESOLUÇÃO CoAd Nº 095, de 20 de dezembro de 2017.**

***Regulamenta o funcionamento administrativo das Unidades Gestoras Executoras (UGEs) subordinadas à Fundação Universidade Federal de São Carlos.***

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

**CONSIDERANDO** a deliberação do colegiado em sua Reunião Extraordinária, ocorrida nesta data,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria RFB nº 1634 de 06 de maio de 2016, que em seu artigo 3º define a obrigatoriedade da inscrição no CNPJ de todos os estabelecimentos localizados no país (no âmbito do CNPJ estabelecimento é o local privado ou público onde a entidade exerce suas atividades) e de órgãos públicos que se constituem unidades gestoras de orçamento;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regularização do funcionamento das unidades administrativas nos *campi* da UFSCar perante os órgãos municipais para fins de obtenção de licenças;

**CONSIDERANDO** a estrutura organizacional da Universidade Federal de São Carlos, conforme definido em seu estatuto nos artigos 5º, 6º e 9º;

**CONSIDERANDO** a distribuição orçamentária realizada anualmente para as unidades da UFSCar, em consonância com o artigo 15º de seu estatuto;

**CONSIDERANDO** a faculdade de ordenamento de despesas conferida aos Pró-Reitores, Diretores de Centro e Prefeitos Universitários através do artigo 104 do Estatuto da Universidade Federal de São Carlos;

**CONSIDERANDO** as atribuições regimentais e estatutárias dos gestores das unidades em superintender e coordenar as atividades de suas respectivas unidades;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilização da estrutura organizacional da UFSCar com os mecanismos de execução orçamentária, financeira e patrimonial da Secretaria do Tesouro Nacional por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI);

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a governança dos processos de distribuição e execução orçamentária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aumentar o nível de transparência orçamentária, de modo a permitir o pleno exercício do controle social por parte da comunidade universitária e órgãos de fiscalização e controle.

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Para fins desta resolução, conforme Regimento Geral da UFSCar, serão consideradas unidades aptas a serem constituídas UGEs:

- I - Reitoria (R)
- II - Pró-Reitoria de Administração (ProAd);
- III - Pró-Reitoria de Graduação (ProGrad);
- IV - Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG);
- V - Pró-Reitoria de Extensão (ProEx);
- VI - Pró-Reitoria de Pesquisa (ProPq);
- VII - Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (ProGPe);
- VIII - Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE);
- IX - Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS);
- X - Centro de Educação e Ciências Humanas (CECH);
- XI - Centro de Ciências Exatas e de Tecnologia (CCET);
- XII - Centro de Ciências Agrárias (CCA);
- XIII - Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade (CCTS);
- XIV - Centro de Ciências Humanas e Biológicas (CCHB);
- XV - Centro de Ciências em Gestão e Tecnologia (CCGT);
- XVI - Centro de Ciências da Natureza (CCN);
- XVII - Prefeitura Universitária – Campus São Carlos (PU);
- XVIII - Prefeitura Universitária – Campus Araras (PU-A);
- XIX - Prefeitura Universitária – Campus Sorocaba (PU-S);
- XX - Prefeitura Universitária – Campus Lagoa do Sino (PU-LS).

**Art. 2º.** – Autorizar a Reitoria da UFSCar a efetuar os procedimentos necessários junto às esferas de Governo competentes para a criação das UGEs.

**Art. 3º** - Autorizar a Reitoria da UFSCar a efetuar os procedimentos necessários junto à Receita Federal do Brasil para a inscrição de cada UGE no CNPJ, na condição de filial da Fundação Universidade Federal de São Carlos (FUFSCar).

**Art. 4.º** - A titularidade de cada UGE será exercida pelo dirigente da respectiva unidade, nomeado através de portaria emitida pelo Reitor;

**§ 1º:** Compete ao titular da unidade a função de ordenar despesas e praticar os atos de gestão orçamentária no âmbito de sua unidade, respeitando os limites definidos em sua portaria de nomeação.

**§ 2º:** Em situações formalmente registradas de afastamento do titular da unidade o substituto legal designado poderá exercer as funções do titular da unidade.

**Art. 5.º** - Delegar à Pró-Reitoria de Administração (ProAd) a competência para coordenar os esforços de implantação e regulamentação dos procedimentos operacionais para o funcionamento das UGEs no âmbito da UFSCar, levando em consideração as seguintes diretrizes:

I - Observar o princípio de segregação das funções para a composição da equipe de execução orçamentária e financeira;

II - Padronização dos procedimentos operacionais para a execução orçamentária entre as unidades;

III - Publicidade das normas e limites de atuação dos ordenadores de despesa;

IV - Capacitação dos servidores para exercerem suas funções operacionais;

V - Instrução processual em meio eletrônico.

**Art. 6.º** - Compete à ProAd realizar a distribuição de cotas orçamentárias às UGEs, respeitando o cronograma de repasses do Tesouro Nacional.

**Art. 7.º** - Compete à ProAd definir, anualmente, calendário geral para a execução orçamentária e informá-lo às UGEs.

**Parágrafo Único:** Cada UGE poderá definir calendário específico para a sua execução orçamentária, em consonância com o calendário geral.

**Art. 8.º** - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann  
Presidente do Conselho de Administração

**RESOLUÇÃO CoAd Nº 096 de 20 de dezembro de 2017.**

***Regulamenta a execução orçamentária no âmbito da  
Fundação Universidade Federal de São Carlos.***

O Conselho de Administração da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

**CONSIDERANDO** a deliberação do colegiado em sua Reunião Extraordinária, ocorrida nesta data,

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernizar os procedimentos para a execução orçamentária com vistas à descentralização da execução orçamentária definida pela Resolução CoAd nº 095/2017;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 4320 de 17 de março de 1964, que estabelece normas para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Município e do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de compatibilizar a execução orçamentária da UFSCar frente a sistemática de liberação de cotas orçamentárias e aplicação de contingenciamentos definida pelo Governo Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a governança dos processos de distribuição e execução orçamentária;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aumentar o nível de transparência orçamentária, de modo a permitir o pleno exercício do controle social por parte da comunidade universitária e órgãos de fiscalização e controle.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Para fins desta resolução, conforme legislação vigente, empenho é definido como ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição. Consiste na reserva de dotação orçamentária para um fim específico, sendo classificados em:

I - **Ordinário:** tipo de empenho utilizado para as despesas de valor fixo e previamente determinado, cujo pagamento deva ocorrer de uma só vez;

II - **Estimativo:** empenho utilizado para as despesas cujo montante não se pode determinar previamente, tais como serviços de fornecimento de água e energia elétrica, aquisição de combustíveis e lubrificantes, dentre outros;

III - **Global:** empenho utilizado para despesas contratuais ou outras de valor determinado, sujeitas a parcelamento, como, por exemplo, os compromissos decorrentes de aluguéis.

**Parágrafo Único.** O empenho poderá ser reforçado quando o valor empenhado for insuficiente para atender à despesa a ser realizada e, caso o valor do empenho exceda o montante da despesa realizada, o empenho deverá ser anulado parcialmente. Ele será anulado totalmente quando o objeto do contrato não tiver sido cumprido, ou ainda, no caso de ter sido emitido incorretamente.

**Art. 2º.** – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, devendo ser empenhados em cada exercício financeiro apenas despesas contraídas naquele ano civil ou em exercícios anteriores.

**Art. 3º.** – A disponibilidade orçamentária de cada Unidade Gestora Executora (UGE) será definida anualmente através de resolução do Conselho Universitário, que fixará os limites orçamentários para cada unidade.

**Art. 4º.** – Compete à Pró-Reitoria de Administração (ProAd) elaborar proposta de orçamento, respeitando as seguintes diretrizes:

I - O orçamento deve ser baseado na Lei Orçamentária Anual (LOA), aprovada pelo Congresso Nacional;

II - Na proposta orçamentária deve haver o destacamento de valores com destinação específica definida na LOA;

III - Deve haver provisionamento para o custeio das despesas com a infraestrutura, materiais e serviços relacionados às áreas e estruturas de uso comum da UFSCar;

IV - Deve ser previsto fundo de reserva para atender às despesas emergenciais não previstas no orçamento ordinário.

**Art. 5º.** – Caso o Congresso Nacional não aprove a LOA em tempo hábil para a confecção e aprovação da distribuição do orçamento no âmbito da UFSCar, ficam as UGEs autorizadas a executarem 1/12 do orçamento aprovado no ano anterior.

**Art. 6º.** – Compete à ProAd realizar a liberação das cotas orçamentárias para as UGE, conforme a UFSCar as receba do Tesouro Nacional.

**§ 1º:** Em caso de restrição na liberação de cotas orçamentárias a ProAd aplicará a mesma política para a liberação de cotas para as UGEs.

**§ 2º:** Despesas relacionadas à assistência estudantil, ao pagamento de empresas terceirizadas de locação de mão de obra e aos serviços essenciais terão precedência na alocação das cotas orçamentárias.

**Art. 7º.** – O calendário geral para execução orçamentária no âmbito da UFSCar será definido anualmente pela ProAd.

**Parágrafo Único:** Cada UGE poderá definir calendário específico para a sua execução orçamentária, em consonância com o calendário geral.

**Art. 8º.** – Dotações orçamentárias não utilizadas pelas UGE ao fim do calendário de execução orçamentária definido pela ProAd poderão ser alocadas pela Reitoria para o pagamento de despesas de infraestrutura e custeio das áreas comuns e administrativas da universidade.

**Art. 9º.** – Compete às UGEs a emissão de empenhos.

**§ 1º:** É vedada a emissão de empenho sem a prévia existência de documento que comprove o compromisso com a execução da despesa, como por exemplo, a realização de um pregão eletrônico ou instrução de processo de dispensa de licitação.

**§ 2º:** A liquidação dos empenhos ordinários deverá ocorrer em um prazo de até 60 dias após sua emissão, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas.

**§ 3º:** Fica a ProAd autorizada a anular unilateralmente, total, ou parcialmente, empenhos não liquidados no prazo regular.

**§ 4º:** A emissão de empenho está condicionada à existência de dotação orçamentária na UGE.

**Art. 10** – A emissão de empenhos globais e estimativos deve respeitar as seguintes diretrizes:

I - Empenhos relacionados a contratos devem estar atrelados ao cronograma físico-financeiro;

II O saldo disponível dos empenhos deve ser acompanhado mensalmente pela ProAd;

III - Caso seja detectado um descompasso na execução físico-financeira dos contratos a ProAd poderá promover um ajuste nos saldos de empenho de modo a manter empenhados apenas valores com uma perspectiva concreta de execução;

IV - Ao fim do exercício financeiro os saldos de empenhos não liquidados e que não se refiram a despesas do ano corrente já contratadas devem ser anulados.

**Art. 11** – Cada UGE é responsável pelo gerenciamento de sua dotação orçamentária, sendo vedada a utilização de emissão de empenhos para controle de distribuição orçamentária interna.

**Art. 12** – Para efeito de execução orçamentária compete aos gestores dos contratos manterem as planilhas dos cronogramas físico-financeiro dos contratos atualizadas conforme diretrizes definidas pela ProAd.

**§ 1º:** O gerenciamento dos valores empenhados em contratos será realizado pela ProAd com base nos cronogramas físico-financeiro dos contratos.

**§ 2º:** Em caso de contingenciamentos orçamentários os gestores de contratos serão informados pela ProAd acerca de eventuais necessidades de supressões contratuais.

**Art. 13** – Compete à ProAd acompanhar e supervisionar a execução orçamentária das UGE.

**§ 1º:** Nos casos em que forem detectadas inconformidades na execução orçamentária a ProAd deverá emitir notificação para que o gestor da unidade tome as medidas necessárias para sanar o problema.